



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

Telefone



77 3460-1021

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 406 DE 05 SETEMBRO DE 2023

DECRETOS

- DECRETO Nº 333 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - YAMA

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 045-2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- RESUMO DO CONTRATO 298-2023





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

LEI Nº 406 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Igaporã - BA e autoriza a abertura de crédito especial por **excesso de arrecadação** ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Igaporã crédito especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme dotação abaixo identificada:

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ação: 13.392.050. 2324 – Gestão das Ações de Apoio Audiovisual – Lei Paulo Gustavo Art 6º inciso I, II, III – Lei 195/2022

3.3.9.0.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. R\$ 88.000,00

3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. R\$ 32.000,00

Fonte de recurso: 715 - Transferências destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº 195/2022

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ação: 13.392.050. 2325 – Gestão das Ações de demais áreas culturais – Lei Paulo Gustavo Art 8º – Lei 195/2022

3.3.9.0.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. R\$ 50.000,00

Fonte de recurso: 716 – Transferências destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº 195/2022

Art. 2º. – O Poder executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento – PPA/LOA/LDO, conforme art. 1º.





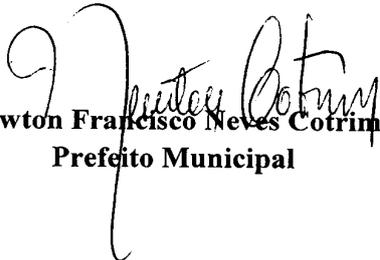
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, em 05 de setembro de 2023



Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DECRETO Nº 333, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a **RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA (IRPJ)**, disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, I da Constituição de 1988 (IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE) por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições, com fundamento na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF n. 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município;

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC n.º 101/2000);

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Executivo.

Art. 2º Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração direta, deverão ser depositados à conta do Tesouro Municipal, imediatamente, através de procedimentos adotados no Sistema Financeiro e Contábil do Município.

Art. 3º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I – os órgãos da administração pública

municipal direta;

II – as autarquias;

III – as fundações municipais;

§1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

§2º Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro do Município, devem ser adotadas as medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§3º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município pelos prazos previstos em legislação específica.

Art. 4º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 5º As alíquotas do imposto de renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais referidas nos artigos anteriores, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal n. 9.430/96, art. 64 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, incidente por simetria no Município.

Parágrafo Único. Para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas jurídicas aplicar-se-á a Tabela do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste decreto.

Art. 6º Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços. **Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 7º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 3º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Art. 8º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto.

Art. 9º Anualmente deverá ser fornecido comprovante de retenção.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, em 11 de setembro de 2023



Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**ANEXO
ÚNICO**

**Tabela de
retenção**

Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012

Natureza	Alíquota
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública.	
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas	
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor.	0,24%
Biodiesel adquirido de produtor ou importado.	
Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona	





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
Alimentação	1,2%
Energia elétrica	





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

<p>Serviços prestados com emprego de materiais. Construção Civil por empreitada com emprego de materiais.</p> <p>Serviços hospitalares.</p> <p>Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas</p> <p>Transporte de cargas nacionais</p> <p>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador.</p> <p>Mercadorias e bens em geral.</p> <p>Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</p> <p>Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</p> <p>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</p>	<p>1,2%</p>
<p>cooperativas de trabalho e às associações de profissionais ou assemelhadas;</p>	<p>1,5%</p>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

<p>Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</p>	
<p>Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</p>	2,4%
<p>Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades</p>	

<p>de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</p>	2,4 %
<p>Seguro saúde.</p>	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Serviços de abastecimento de água; Telefone;	
Correio e telégrafos;	
Vigilância;	
Limpeza;	
Locação de mão de obra; Intermediação de negócios;	4,8 %
Administração, locação ou cessão de bens móveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	
Factoring;	
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	
Demais serviços.	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

CHAMADA PÚBLICA Nº0003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2023

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, dos quais o Fundo Municipal de Saúde não possui em seu quadro de profissionais da saúde, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, para atender aos munícipes de Igaporã/BA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência do Edital. Dos documentos apresentados pela empresa abaixo, foi submetido à análise e constatou-se que foram atendidas as exigências editalícias, portando fica declarada CREDENCIADA:

LICITANTE CREDENCIADO	ITENS CREDENCIADOS
POLICLÍNICA YAMA LTDA CNPJ: 14.841.669/0001-10 ENDEREÇO: Rua Barão de Caetité, nº 30, Centro, Caetité – Bahia, CEP: 46.400-000	29, 30, 33, 34, 35, 43, 44, 45, 46, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 74, 76

Igaporã - Bahia, 14 de setembro de 2023.

Luís Carlos Neves Souza
Presidente da CPL





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2023
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045-231-FMS

O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 26, caput, ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2023, recomendada de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. CONTRATADO: POLICLÍNICA YAMA LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 14.841.669/0001-10, com sede na Rua Barão de Caetité, nº 30, Centro, Caetité – Bahia, CEP: 46.400-000, cujo OBJETO: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, dos quais o Fundo Municipal de Saúde não possui em seu quadro de profissionais da saúde, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Igaporã, cujas especificações e características encontram-se detalhadas nos autos do processo administrativo. VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), Igaporã - Bahia, 14 de setembro de 2023 – Newton Francisco Neves Cotrim - Prefeito.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 0298-23-FMS

Inexigibilidade de Licitação: N.º 045-231-FMS

Processo Administrativo: N.º 0107/2023

Contratada: POLICLÍNICA YAMA LTDA, inscrita no CNPJ: sob o nº 14.841.669/0001-10.

Objeto: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, dos quais o Fundo Municipal de Saúde não possui em seu quadro de profissionais da saúde, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Igaporã, cujas especificações e características encontram-se detalhadas nos autos do processo administrativo.

Valor Global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	16000000 - Transf.SUS-Bl.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	15001002 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	16000000 - Transf.SUS-Bl.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

0205 - Fundo Municipal de Saúde	2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	15001002 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	15001002 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2085 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	16000000 - Transf.SUS-Bl.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	16000000 - Transf.SUS-Bl.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	15001002 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2290 - Gestão das Ações do CAPS	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	16000000 - Transf.SUS-Bl.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2290 - Gestão das Ações do CAPS	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	15001002 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2067 - Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	16000000 - Transf.SUS-Bl.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2067 - Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	15001002 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

0205 - Fundo Municipal de Saúde	2192 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	16000000 - Transf.SUS-Bl.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2192 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	15001002 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Primária	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	16000000 - Transf.SUS-Bl.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde

Vigência: 14 de setembro de 2023 a 14 de setembro de 2024.

Base Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93.

Igaporã - BA, 14 de setembro de 2023.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/523C-54D0-1796-7EA7-1835> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 523C-54D0-1796-7EA7-1835



Hash do Documento

f35fb2dd44f8d5f759a9da57476ef9f61841d0d2975628646e3e2a4bf8c2411d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/09/2023 14:44 UTC-03:00